

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2022

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, de acordo com suas atribuições, para promover a execução de ações conjuntas relacionadas ao desenvolvimento e implementação de “Prêmios para Inovação”.

### DOS PARTÍCIPES

**I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

**II – A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, Brasília-DF, CEP 70610-200, doravante denominada **ANA**, representada por sua Diretora-Presidente, **VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS**, nomeada pelo Decreto de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2 – Edição Extra A, nº 71-A, no dia 13 de abril de 2022, doravante designada **ANA**.

Resolvem de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO é estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES, para a troca de experiências, visando à execução de ações conjuntas relacionadas ao desenvolvimento e implementação de “Prêmios para Inovação”, bem como o intercâmbio de informações e de dados, preservadas suas distintas atribuições e competências legais, conforme as especificações contidas no Plano de Trabalho em anexo.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, a cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES constituirá em:

- a. disponibilizar e compartilhar estudos, informações, dados e materiais necessários à execução das atividades deste Acordo;
- b. monitorar e avaliar os produtos entregues no âmbito deste Acordo;
- c. estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos e informações, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- d. formular, de maneira conjunta, “Prêmios para Inovação”, licitação na modalidade concurso, em temas de interesse recíproco entre os PARTÍCIPES;
- e. executar “Prêmios para Inovação”, selecionar e premiar soluções com aplicações tecnológicas e potencial para dinamizar o sistema de inovação e monitorar seus resultados; e
- f. promover e participar de ações integradas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos Partícipes na execução deste Acordo:

- a. indicar, no prazo de até trinta dias da assinatura deste Acordo, um titular e um suplente como responsáveis para acompanhar a sua execução e gerir, de forma conjunta, as ações programadas no Plano de Trabalho e suas revisões;
- b. liberar o(s) responsável(is) indicado(s) pelos PARTÍCIPES, para participar do desenvolvimento das atividades atinentes ao objeto do presente Acordo;
- c. acompanhar e apoiar a execução das ações e atividades objeto deste Acordo; e
- d. fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ABDI

Constituem atribuições da ABDI:

- a. participar da definição do escopo e regramento dos editais e da priorização das temáticas para realização dos “Prêmios para Inovação”, licitação na modalidade concurso, em temas de interesse recíproco definidos entre os PARTÍCIPES;
- b. assegurar a realização e a gestão dos ciclos e das etapas previstas nos editais dos “Prêmios para Inovação”, garantido a execução e cumprimento daquelas de responsabilidade da ABDI, conforme Plano de Trabalho (anexo);

- c. divulgar os “Prêmios para Inovação” e dar transparência às suas fases e resultados;
- d. monitorar e acompanhar as soluções selecionadas das fases de responsabilidade da **ABDI**, conforme Plano de Trabalho (anexo);
- e. acompanhar as soluções selecionadas das fases de responsabilidade da **ANA**, conforme Plano de Trabalho (anexo);
- f. prestar informações sobre os avanços de cada fase, bem como sobre os resultados dos editais dos “Prêmios para Inovação”;
- g. realizar visitas técnicas (ou mecanismos análogos), se necessário, para acompanhamento das soluções selecionadas nos editais para as fases de responsabilidade da **ABDI** conforme Plano de Trabalho (anexo);
- h. disponibilizar materiais, conhecimentos e informações visando às definições necessárias para realização dos “Prêmios”;
- i. promover ações de divulgação dos “Prêmios”;
- j. articular-se com instituições parceiras que possam contribuir com a execução dos “Prêmios para Inovação”, em consonância com as temáticas priorizadas; e
- k. promover a integração do objeto deste Acordo com outros projetos da Agência ou outros instrumentos públicos de fomento à inovação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ANA

Constituem atribuições da **ANA**:

- a. participar da definição do escopo e regramento dos editais e da priorização das temáticas para realização dos “Prêmios para Inovação”, licitação na modalidade concurso, em temas de interesse recíproco definidos entre os PARTICIPES;
- b. assegurar a realização e a gestão dos ciclos e das etapas previstas nos editais dos “Prêmios para Inovação”, garantido a execução e cumprimento daquelas de responsabilidade da **ANA**, conforme Plano de Trabalho (anexo);
- c. divulgar os “Prêmios para Inovação” e dar transparência às suas fases e resultados;
- d. monitorar e acompanhar as soluções selecionadas das fases de responsabilidade da **ANA**, conforme Plano de Trabalho (anexo);
- e. acompanhar as soluções selecionadas das fases de responsabilidade da **ABDI**, conforme Plano de Trabalho (anexo);
- f. prestar informações sobre os avanços de cada fase, bem como sobre os resultados dos editais dos “Prêmios para Inovação”;
- g. realizar visitas técnicas (ou mecanismos análogos), se necessário, para acompanhamento das soluções selecionadas nos editais para as fases de responsabilidade da **ANA** conforme Plano de Trabalho (anexo);
- h. disponibilizar materiais, conhecimentos e informações visando às definições necessárias para realização dos “Prêmios”;
- i. promover ações de divulgação dos “Prêmios”;
- j. articular-se com instituições parceiras que possam contribuir com a execução dos “Prêmios para Inovação”, em consonância com as temáticas priorizadas; e

- k. promover a integração do objeto e resultados provenientes deste Acordo no processo de inovação e na melhoria da gestão e regulação promovida pela ANA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das ações de execução deste acordo será exercido por representantes especialmente designados pelos Partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não há transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

**Parágrafo Primeiro.** Cada Partícipe responsabilizar-se-á pelos seus técnicos designados para as ações e atividades previstas neste acordo, bem como para quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

**Parágrafo Segundo.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão aos princípios da Administração Pública e às condições previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA NOVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, compreendendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

**Parágrafo Primeiro.** Ficam os PARTÍCIPES autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação, observando-se as exceções previstas no art.11, II, da LGPD e o seguinte:

- a. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPES: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- b. a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPES identifiquem e entrem em contato com os representantes das instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico; e
- c. os PARTÍCIPES não divulgarão os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo:** Os PARTÍCIPES poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

**Parágrafo Terceiro:** Os PARTÍCIPES se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quarto:** Os representantes dos PARTÍCIPES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Quinto:** Os representantes dos PARTÍCIPES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação.

**Parágrafo Sexto.** O PARTÍCIPES se comprometem a informar previamente à acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto do convênio, hipótese em que os PARÍCIPES ficarão responsáveis por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando os PARTÍCIPES o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

- a. I. ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, os PARCEIROS informarão entre si, rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;
- b. II. os Parceiros se comprometem a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;
- c. III. a ANA declara que conhece, está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da ABDI disponibilizada no portal da ABDI em <https://abdi.com.br/postagem/lgpd>; e
- d. IV. a ABDI declara que conhece, está ciente e de acordo com a Política de Privacidade da ANA disponibilizada no portal da ANA em <https://www.gov.br/ana/pt-br/politica-de-privacidade>;

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A ANA providenciará, à sua conta, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

9

4

8

5



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que mantido seu objeto e que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Sexta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO**

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverá conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

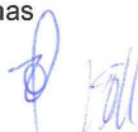
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **ABDI** e a **ANA** responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

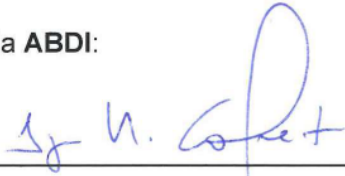
O Foro Federal da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Brasília, 28 de novembro de 2022.

Pela ABDI:



**IGOR NOGUEIRA CALVET**

Presidente

Pela ANA:



**VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS**

Diretora-Presidente



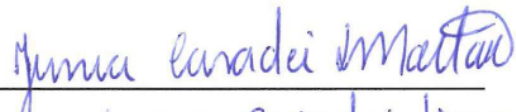
**CARLOS GERALDO SANTANA DE  
OLIVEIRA**

Diretor

Testemunhas:



Nome: VITOR EDUARDO DE A. SABACA



Nome: JUNIA CASADEI LIMA MOTTA